

COD	AC	R	T	D	ESC
A	55°46'45"	10,64	5,35	9,80	4,32
B	125°56'21"	4,14	7,83	9,00	13,44
C	125°56'21"	4,08	8,00	8,97	14,35
D	147°03'33"	10,40	5,31	9,81	4,14
E	90°00'00"	8,04	8,04	9,48	7,82
F	91°53'12"	5,90	8,10	9,46	8,06
G	88°06'48"	6,18	8,98	9,50	7,59
H	64°53'18"	6,64	9,46	9,75	5,10
I	115°26'42"	4,54	7,18	9,14	11,85
J	115°26'42"	4,63	7,06	9,17	11,47
K	64°26'30"	6,38	8,49	9,72	5,27
L	91°48'04"	5,90	6,08	9,46	8,05
M	88°11'56"	6,17	8,98	9,50	7,60
N	104°43'17"	6,27	7,82	11,48	11,73
O	91°24'58"	5,52	6,29	9,59	8,80
P	82°15'02"	6,64	8,83	9,58	6,99
Q	90°57'46"	5,63	6,22	9,47	8,59
R	147°03'33"	6,67	8,89	9,54	7,15
S	134°41'16"	5,77	6,18	9,44	8,29
T	86°18'44"	6,32	8,53	9,52	7,37
U	95°11'47"	5,69	6,21	9,42	8,49
V	85°22'42"	6,52	8,86	9,55	7,08
W	85°23'45"	6,40	8,90	9,53	7,26
X	64°36'15"	5,71	6,19	9,43	8,41
Y	71°25'51"	7,76	8,58	9,67	5,76
Z	108°14'29"	4,88	6,78	9,24	10,55
21	105°10'00"	4,83	6,85	9,23	10,71
22	105°10'00"	7,87	8,56	9,68	5,67
23	116°14'28"	5,12	7,82	10,59	13,17

RUA	ÁREAS
RUA TANZÂNICA	1.809,40 M ²
RUA TANZÂNIA	2.560,70 M ²
RUA UGANDA	332,23 M ²
RUA RODESIA	332,23 M ²
RUA GUINE	332,23 M ²
RUA ARGÉLIA	332,23 M ²
RUA MARROCOS	332,23 M ²
RUA NAURITÂNIA	332,23 M ²
RUA SENEGAL	332,23 M ²
RUA SUDÃO	884,18 M ²
RUA A	811,75 M ²
RUA B	318,76 M ²
RUA C	521,57 M ²
RUA D	304,80 M ²
RUA E	327,57 M ²
RUA F	330,75 M ²
RUA G	417,51 M ²
RUA H	718,15 M ²
RUA I	462,18 M ²
RUA J	318,50 M ²
RUA L	227,47 M ²
RUA M	198,72 M ²
RUA O	189,28 M ²
RUA P	456,80 M ²
RUA Q	188,10 M ²
RUA R	302,12 M ²
RUA S	158,44 M ²
RUA T	187,41 M ²
RUA U	214,42 M ²
RUA V	547,10 M ²
RUA Z	741,05 M ²
RUA X	315,92 M ²
RUA Y	1.636,20 M ²
TOTAL	10.574,37 M ²

ALTERAÇÃO	DE PRANÇAS	PROJETO	DESENHO	DATA	ARQUIVO
			EDSON	18/08/79	

PLANTA FÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUAAMENTO DO LOTE 324/326 DA GLEBA JACUTINGA - LONDRINA PARANÁ. CONJ. HAB. PROF. HILDA MANDARINO

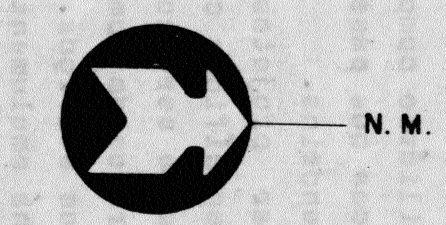
COHAB - L D COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA.

QUADRA	ÁREAS
QUADRA	1.637,04 M ²
SERVIÇOS PÚBLICOS	134,89 M ²
EQUIP. COMUNITÁRIO	288,92 M ²
ÁREAS VERDES	1.431,67 M ²
RUA	1.057,65 M ²
ESCAPAS	1.265,80 M ²
TOTAL	5.806,97 M ²

PROPRIETÁRIO

 RES. ENG. CIVIL 0388/D - CREA-PR 0049-V
 Eng. Agrimensor

 CREA-MG 3008/D - CREA-PR 0049-V
 Eng. Agrimensor



Aprovamos o Projeto Topográfico de parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 324/326 da Gleba Jacutinga, em substituição ao aprovado em 23/08/89 sob nº de Ordem 1 805, conforme processo nº 23.902/90, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2 915/78.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES:

- a. Ruas, Avenidas e escapes num total de..... 106.830,97m²;
- b. Área destinada à Praça Pública e Área Verde num total de..... 54.518,71m²;
- c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de ,..... 16.340,91m².

OBSERVAÇÕES

- 1- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial Descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1 979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
- 2- Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O zoneamento do Lote é ZR-3 de acordo com a Lei 3 706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6 766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON, antes de iniciar cada serviço.
- c. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para a conclusão dos serviços.

Não há emolumentos a cobrar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO — DE LONDRINA — SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	Em substituição ao aprovado em 23/08/89 sob n.º SUOV-C- 1105
Aprovado em 19 de 06 de 1990	
N.º de ordem 1014	
Alvará S.U.O.V.	
<i>Eduardo Luiz</i> DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	